



**POLÍTICA E ESTRUTURA DE COMPLIANCE**  
**- CONTROLES INTERNOS -**

*Março de 2025*

***KPR INVESTIMENTOS S/A***

**São Paulo - SP**

## POLÍTICA E ESTRUTURA DE COMPLIANCE

1. O presente Capítulo dispõe acerca das políticas relativas ao monitoramento, fiscalização, verificação e aplicação das medidas e penalidades relacionadas ao cumprimento do disposto nos demais capítulos do Código de Conduta (“**Política e Estrutura de Compliance**”).

### I. Objetivos

2. Objetiva o presente Capítulo assegurar, em conjunto com as outras disposições contidas no Código de Conduta, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos da Sociedade, procurando mitigar eventuais riscos decorrentes da complexidade dos negócios da Sociedade, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis e regulamentação aplicáveis à Sociedade, relacionadas ao exercício de administração de carteira de valores mobiliários.

3. Todos os Colaboradores da Sociedade que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários devem atuar de forma condizente com as regras, normas e procedimentos estabelecidos, sendo importante que, em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance.

4. Este Capítulo visa, ainda, garantir o efetivo cumprimento das atividades relacionadas à administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, nos termos dos artigos 27 e 28, da Resolução CVM nº 21/2021. As regras aqui contidas deverão ser observadas por todos os Colaboradores da Sociedade a fim de assegurar o estrito cumprimento das políticas estabelecidas no Código de Conduta.

### II. Disposições Gerais

5. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação ao Código de Conduta é responsabilidade do Diretor de Compliance, eleito pelos sócios da Sociedade, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida sua reeleição.

6. As regras que norteiam a atuação do Diretor de Compliance deverão ser revistas imediatamente antes da contratação da Sociedade para o exercício de qualquer atividade que difira das atuais atividades.

7. Caberá ao Diretor de Compliance, promover a aplicação das políticas estabelecidas no Código de Conduta, observado o disposto neste Capítulo.

8. O Diretor de Compliance deverá, com periodicidade a ser definida por ele, mas não superior a uma vez ao ano, promover treinamentos visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação ao Código de Conduta da Sociedade e a outros de auto-regulação aos quais a Sociedade tenha

aderido ou venha a aderir, bem como garantir o conhecimento dos Colaboradores acerca da legislação atual aplicável às atividades da Sociedade e às regras de compliance e controles internos constantes deste Capítulo.

9. Todos os funcionários ou demais colaboradores que vierem a ser contratados pela Sociedade receberão uma cópia do Código de Conduta, entregue pelo Diretor de Compliance que deverá ser estudado cuidadosamente sendo que para complementar este período de adaptação, dentro de até uma semana do ingresso do Colaborador na Sociedade, este participará de um treinamento individual, durante o qual serão apresentados a ele todos os pontos do Código de Conduta, e, durante esta oportunidade, o Colaborador poderá esclarecer quaisquer eventuais dúvidas que tenha sobre o Código de Conduta, inclusive sobre as regras acerca da política de investimentos pessoais.

10. Sempre que julgar necessário, o Diretor de Compliance estabelecerá normas, procedimentos e controles internos para a Sociedade, determinando as atualizações, implementações de novas estratégias e políticas ou, ainda, aditamentos e retificações dos mecanismos de controles internos.

11. Será assegurado pelo Diretor de Compliance, em conjunto com a Diretoria da Sociedade, que a estrutura organizacional da Sociedade determine, com clareza, a responsabilidade, autoridade e autonomia de cada área e a quem cada colaborador se reporta, a fim de promover altos padrões éticos e de conduta, demonstrando a todos os Colaboradores a importância do comprometimento com todos os controles internos implementados.

### **III. Diretor Responsável por Compliance**

12. A reunião de cotistas da Sociedade, deverá eleger, para um mandato de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, um dos membros da administração da Sociedade para atuar como Diretor de Compliance.

13. O Diretor de Compliance deverá ser escolhido entre pessoas com reputação ilibada e considerado qualificado para o exercício das atividades que lhes são atribuídas.

14. Caberá ao Diretor de Compliance, as seguintes atribuições:

- (i) fiscalizar os atos dos administradores da Sociedade e de qualquer de seus Colaboradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e nos termos do Código de Conduta e demais políticas aos quais estes ou a Sociedade venham a aderir.
- (ii) estabelecer controles internos em relação a práticas e procedimentos, bem como verificar a adequação e efetividade de referidos controles.
- (iii) descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas de atuação de cada um dos Colaboradores, visando minimizar preventivamente riscos operacionais, sempre que entender necessário e, obrigatoriamente, uma vez por ano.

- (iv) avaliar os processos e procedimentos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto nos capítulos do Código de Conduta e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir.
- (v) avaliar eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores, do disposto no Código de Conduta e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir.
- (vi) sempre que julgar conveniente e, para fins de apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões a serem respondidas por Colaboradores ou, se for caso, por peritos indicados pela Diretoria da Sociedade.
- (vii) definir os procedimentos a serem adotados para a repressão de atos praticados em desacordo com o Código de Conduta e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir, bem como estabelecer as penalidades ou mecanismos para a reparação de danos sofridos pela Sociedade ou terceiros em função do descumprimento, a serem aplicados pela diretoria da Sociedade.
- (viii) rever anualmente o Código de Conduta e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir, bem como, sempre que julgar necessário, propor alterações e ajustes a referidos documentos, de acordo com melhores práticas de mercado.
- (ix) prestar suporte a todas as áreas da Sociedade no que concerne a esclarecimentos dos controles e do disposto nos capítulos do Código de Conduta.
- (x) acompanhar a conformidade das atividades da Sociedade com as normas regulamentares (externas e internas, conforme estabelecidas nos capítulos do Código de Conduta) em vigor.

15. O Diretor de Compliance atuará também como Diretor responsável pela verificação do cumprimento das políticas relacionadas ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, acompanhando de forma próxima e corriqueira as atividades da Sociedade, bem como assumindo a responsabilidade de comunicar o órgão competente caso tenha conhecimento de qualquer irregularidade ou suspeita de irregularidade relacionada à política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

16. No mais, o Diretor responsável pelo Compliance, como participará ativamente da administração da Sociedade, com dedicação pessoal, atuará também de forma direta e efetiva, como responsável pela aplicação das penalidades cabíveis sempre que ocorrer qualquer desvio no cumprimento de regras estabelecidas pelo Código de Conduta aprovado pela Sociedade, assim como de regras regulamentares aprovadas pela CVM e das regras constantes dos Códigos de Auto-Regulação aos quais a Sociedade venha a aderir.

17. Dessa forma, caberá ao Diretor de Compliance, que acompanhará de forma próxima as atividades a serem desenvolvidas pela Sociedade, decidir sobre a aplicabilidade de penalidades, bem como definir a natureza da penalidade a ser aplicada, em relação a qualquer infração, suspeita ou ameaça de infração, que venha a ser de conhecimento deste.

18. Adicionalmente, o Diretor de Compliance será responsável por apresentar um relatório de suas atividades, bem como um plano de ação anual para o setor de compliance da Sociedade, cabendo a este monitorar o cumprimento de prazos e o nível de excelência dos trabalhos desenvolvidos pelo setor de compliance.

#### **IV – Mecanismos Específicos de Controle e Fiscalização**

19. O Diretor de Compliance ficará direta e pessoalmente responsável pela concretização dos mecanismos de controle e fiscalização abaixo descritos, observando, inclusive, a periodicidade respectivamente prevista, devendo os demais Colaboradores, por sua vez, cooperarem com o Diretor de Compliance quando do exercício de suas funções institucionais:

(i) As mensagens do e-mail corporativo da Sociedade serão monitoradas, sendo que o espaço disponível em Drive C dos computadores dos Colaboradores e as mensagens enviadas e recebidas pelo e-mail corporativo poderão ainda ser verificadas por solicitação do Diretor de Compliance. A constatação de qualquer indício de desvio de conduta ensejará investigação imediata pela área de Compliance.

(ii) A instalação de quaisquer softwares ou programas, bem como a realização de upload, dependerão da autorização prévia do Diretor de Compliance, o único a conhecer as travas e senhas específicas contidas nos computadores da Sociedade.

(iii) Todo e qualquer comunicado público feito por Colaborador da Sociedade, relacionado ou não com os interesses da Sociedade, dependerá de aprovação prévia e específica do Diretor de Compliance. Os comentários destinados à mídia somente poderão ser feitos pelos porta-vozes oficialmente designados pela Sociedade.

(iv) Caberá ao Diretor de Compliance o controle de corretagens, através da revisão por amostragem, diariamente, das notas de corretagem, verificando a distribuição de ordens entre as corretoras aprovadas pela Sociedade.

(v) Diariamente, o Diretor de Compliance deverá verificar o enquadramento das carteiras e fundos administrados no que concerne à política de investimento de cada uma delas, risco de crédito, risco de preços (volatilidade), risco de contraparte e risco de liquidez. Se qualquer uma dessas medidas forem extrapoladas, o mesmo tem o dever de exigir da área de gestão o imediato desmonte de posições para que a carteira ou fundo volte a se enquadrar imediatamente. Em dias em que se realizam operações acima da média, esse controle deverá ser feito durante o próprio horário de funcionamento do mercado, procurando-se assim evitar que no fechamento do dia haja alguma carteira ou fundo desenquadrado.

(vi) Semanalmente, caberá ao Diretor de Compliance o controle das contas a pagar da Sociedade.

(vii) O Diretor de Compliance realizará auditoria interna para verificar o integral cumprimento das regras estabelecidas no Código e dos procedimentos operacionais, rotineiramente, anualmente, com elaboração de relatório contendo as informações analisadas e suas conclusões, bem como, conforme o caso, sua recomendação sobre procedimentos e rotinas adicionais a serem tomadas.

(viii) Considerando o atual porte da Sociedade e a expectativa razoável de seus administradores de que este se mantenha relativamente estável no médio prazo, a Sociedade compromete-se a, assim que esta atingir um número de funcionários e Colaboradores igual ou superior a 20 (vinte), avaliar a necessidade de contratação de uma auditoria externa especializada, com o objetivo específico de (a) rever e verificar a adequação dos procedimentos internos de controle e monitoramento adotados e (b) rever de forma específica as práticas, procedimentos e controles adotados e sua adequação ao disposto no Código de Conduta da Sociedade.

(ix) Ademais, na mesma hipótese de a Sociedade vir a ter um número de funcionários superior a 20 (vinte), os procedimentos para acompanhamento e monitoramento de atividades com vistas à verificação do cumprimento às normas estabelecidas pela Sociedade serão necessariamente revistos, em especial no que diz respeito à eventual necessidade de contratação de novos profissionais para reforçar a diretoria responsável pelas práticas de Compliance da Sociedade.

(x) No mais, o Diretor de Compliance se compromete a realizar, ao menos uma vez por ano, avaliação e revisão dos procedimentos e condutas da Sociedade tanto no âmbito das relações com terceiros (externas), como nas relações internas, no que concerne às atualizações, implementações de novas estratégias e/ou políticas e aditamentos e retificações dos mecanismos de controle interno.

20. Por fim, todos os Colaboradores da Sociedade firmarão um Termo de Adesão na forma do “**Anexo I**”, atestando ter lido e tomado conhecimento da existência deste capítulo do Código de Conduta, comprometendo-se a zelar para que todas as regras e princípios contidos aqui sejam integralmente cumpridas, por si e demais Controladores.

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA KPR INVESTIMENTOS S/A

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Conduta da **KPR Investimentos S/A**, (“**Sociedade**”), aprovado em 26 de março de 2025, o qual recebi e li, sendo que comprometo-me a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Conduta da Sociedade poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no presente Código de Conduta da Sociedade não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual, disposta no capítulo 05 do presente Código de Conduta poderá me sujeitar a penalidades e **responsabilização na esfera civil e criminal**. Adicionalmente, sei que, caso haja o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, **poderei ser responsabilizado tanto civil, quanto penalmente**.
5. Estou ciente que o disposto no capítulo 05 do presente Código de Conduta, referente à Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual da Sociedade é aderido, por meio deste Termo de Adesão, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Sociedade, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Sociedade.
6. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável a negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Resolução CVM nº 44/2021, conforme alterada, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
7. Comprometo-me a fornecer semestralmente a Declaração de Investimentos Pessoais, constante do presente Código de Conduta da Sociedade, na forma do Anexo II.

8. Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, participei do treinamento específico realizado em consonância com o capítulo 8 do presente Código de Conduta, referente à Política de Treinamentos da KPR Investimentos S/A, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Sociedade e aderi ao mesmo, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, [---] de [---] de 2025.

---

[NOME]



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins o quanto segue:

1. Que não pratiquei durante [[1º/ 2º]] semestre do ano de [-----] qualquer ato em desacordo com o capítulo 07 do presente Código de Conduta, referente à Política de Investimento Pessoal da **KPR Investimentos S/A**; e
2. Que a lista anexa à presente declaração representa de forma completa e exata, a totalidade da minha carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais nos dias [[*último dia do semestre imediatamente anterior*]], [[*incluir outras três datas, conforme solicitação do diretor de compliance*]]

São Paulo, [---] de [---] de 2025.

---

[NOME]